



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252 E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

## DECRETO N° 07 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº. 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica do Município,

considerando a urgente necessidade de se garantir o acesso aos munícipes de melhor acesso à cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Centro Comunitário e de uma Quadra Poliesportiva;

considerando que é dever do Poder Público fomentar e assegurar o incentivo à cultura, ao esporte e ao lazer;

CONSIDERANDO, finalmente, que o imóvel a ser desapropriado é o único, na região que pode servir à finalidade a que se destina, qual seja, a construção de um Centro Comunitário e de uma Quadra Poliesportiva.

## Decreta:

Art.1° - Fica declarado de utilidade pública um imóvel rural, localizado na rua Principal do Córrego do Palmital, Distrito de Baixa Quente, Município e Comarca de Minas Novas, com área de 2.003,91 m2 (dois noventa e um metros quadrados), extremando-se pelo lado esquerdo com propriedades de João Maria Vieira e Antônio de Tal (v. Antônio Cabeça); pelo lado direito com propriedade do Senhor Geraldo Araújo de Sousa e pelos fundos com o imóvel Córrego do Palmital.

Art. 2° - Fica declarado de caráter urgente, a desapropriação do imóvel descrito, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 25 10 6 1 2010

João Martine Dutra
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 65 100
DATA HABA O 2 100

O RESPONSAVEL

## PREI SITURA MUNICIPAL DE MINAS OVAS



Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art. 3° - O Poder Executivo autorizará as dotações próprias da Lei Orçamentária Municipal, para efetuar o pagamento do ato expropriatório.

Art. 4° - A desapropriação dar-se-á, de preferência, amigavelmente, pela via administrativa ou judicialmente.

Art. 5° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 10 de fevereiro de 2010.

José Henrique Gomes Xavier

Prefeito Municipal